



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 60, DE 2018

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº19, de 2018, que Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e as Leis nºs 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 11.530, de 24 de outubro de 2007; revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012; e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão

RELATOR: Senador Antonio Anastasia

16 de Maio de 2018





PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2018 (nº 3.734, de 2012, na Casa de origem), do Poder Executivo, que *disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e as Leis nºs 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 11.530, de 24 de outubro de 2007; revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012; e dá outras providências*”.

Relator: Senador ANTONIO ANASTASIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 19, de 2018, entre outras providências:

- disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal (CF);
- cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS);
- institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP);
- altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e as Leis nºs 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 11.530, de 24 de outubro de 2007; e
- revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.



SF/18624.44430-29



O Projeto é oriundo do Projeto de Lei (PL) nº 1.937, de 2007, do Poder Executivo, que foi desmembrado em 2012, a pedido da então denominada Comissão de Educação e Cultura, nos PLs nºs 3.734 e 3.735, de 2012.

O PL nº 3.735, de 2012, foi considerado prejudicado em face da aprovação do PL nº 4.024, de 2012, que se transformou na Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (o atual SINESP).

Já o PL nº 3.734, de 2012, foi aprovado no último dia 11 de abril, encaminhado ao Senado e distribuído a esta Comissão.

O Capítulo I (arts. 1º e 2º) traz as disposições preliminares.

O art. 1º prevê a atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal (DF) e, frise-se, dos Municípios, em articulação com a sociedade.

O art. 2º reforça que a segurança pública é dever do Estado (entenda-se União, Estados, DF e Municípios) e responsabilidade de todos.

O Capítulo II (arts. 3º a 8º) institui a PNSPDS.

De acordo com o art. 3º, compete à União estabelecer Política Nacional, e aos Estados, DF e Municípios, as respectivas políticas.

Os princípios, as diretrizes e os objetivos da PNSPDS são elencados, respectivamente, nos arts. 4º, 5º e 6º.

O art. 7º trata da estratégia de implementação da PNSPDS e prevê a formulação do Plano Nacional de Segurança Pública.

O art. 8º define como meios e instrumentos para implementação da PNSPDS:

- I – os Planos Decenais de Segurança Pública e Defesa Social;
- II – o Sistema Nacional de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social, que inclui:





- a) o Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social (SINAPED), detalhado nos arts. 26 a 32;
- b) o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (o novo Sinesp), tratado nos arts. 35 a 37;
- c) o Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional (SIEVAP), descrito no art. 38;
- d) a Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (RENAESP), cujos objetivos são arrolados no art. 40;
- e) o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (PRÓ-VIDA), previsto no art. 42;

III – os fundos de financiamento da segurança pública e defesa social, a saber, o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e os fundos estaduais, distrital e municipais, asseguradas as transferências obrigatórias de recursos fundo a fundo;

IV – o Plano Nacional de Enfrentamento de Homicídios de Jovens (nesse sentido, o Senado aprovou em março o PLS nº 240, de 2016); e

V – os mecanismos formados por órgãos de prevenção e controle de atos ilícitos contra a Administração Pública e referentes à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

O Capítulo III (arts. 9º a 18) institui o Susp, cujo órgão central é o Ministério Extraordinário da Segurança Pública (MESP).

O art. 9º lista os integrantes estratégicos (entes federativos e respectivos Conselhos de Segurança e Defesa Social) e operacionais (órgãos e agentes de segurança pública) do Susp.

O art. 10 dispõe sobre a integração e a coordenação dos integrantes do Susp.

Conforme o art. 11, o MESP fixará metas, a serem aferidas anualmente de acordo com os indicadores previstos no art. 12.





Os arts. 13 e 14 relacionam as ações a serem promovidas pelo MESP para orientar e acompanhar as atividades dos integrantes do Susp.

O art. 15 prevê o auxílio da União aos entes federativos que não tiverem condições de implementar o Susp.

O art. 16 permite aos integrantes do Susp atuar nas vias terrestres e aquáticas, portos, aeroportos e terminais rodoviários.

O Capítulo IV (arts. 19 a 21) disciplina os Conselhos de Segurança e Defesa Social.

O Capítulo V (arts. 22 a 32) dispõe sobre a formulação dos planos de segurança pública e defesa social.

O plano nacional durará dez anos. Os Estados, o DF e os Municípios terão dois anos, contados da publicação do plano nacional, para elaborar e implantar seus planos (art. 22).

A avaliação do plano nacional será anual, a partir do segundo ano de vigência da lei (art. 23).

O art. 24 lista as diretrizes a serem observadas pelos agentes públicos na elaboração e execução dos planos.

O art. 25 enumera as finalidades das metas de excelência a serem fixadas anualmente pelos integrantes do Susp.

Os arts. 26 a 32, como já foi dito, detalham o Sinaped.

O Capítulo VI (arts. 33 a 37) trata do controle e da transparência, em especial, do controle interno e dos órgãos de correição (art. 33), das ouvidorias (art. 34) e do novo Sinesp, que passará a abranger informações sobre armas, munições, impressões digitais e perfis genéticos (arts. 35 a 37).

O Capítulo VII (arts. 38 a 42) cuida da capacitação e da valorização do profissional em segurança pública e defesa social.

Como mencionado, os arts. 38, 40 e 42 dispõem, respectivamente, sobre o Sievap, a Renaesp e o Pró-Vida.





O art. 39 prevê uma matriz curricular nacional para a formação e capacitação dos profissionais de segurança pública e defesa social.

O art. 41 institui a Rede Nacional de Educação a Distância em Segurança Pública (Rede EAD-Senasp), uma escola virtual para os profissionais de segurança pública e defesa social.

O Capítulo VIII (arts. 43 a 50) contém as disposições finais.

O art. 43 prevê a padronização dos documentos de identificação funcional.

O art. 44 considera de natureza policial ou de bombeiro militar o tempo de serviço prestado pelos profissionais citados no art. 144 da CF, peritos criminais oficiais e agentes penitenciários.

O art. 45 prevê a realização de conferências de segurança pública a cada cinco anos.

Os arts. 46 e 47 alteram as leis que instituem o Funpen e o FNSP para tornar obrigatórias as transferências de recursos, possibilitando que ocorram fundo a fundo.

O art. 49 revoga o cerne da Lei do Sinesp.

O art. 50 prevê uma *vacatio legis* de trinta dias.

Foram apresentadas duas emendas.

A Emenda nº 1, do Senador Hélio José, pretende incluir os agentes de segurança metroviária no Susp.

A Emenda nº 2, do Senador Cássio Cunha Lima, objetiva mencionar os agentes de trânsito no *caput* do art. 9º e estabelecer parâmetros para a aferição anual de metas dos agentes de trânsito no art. 12.





II – ANÁLISE

De acordo com o art. 101, I e II, *c*, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência, bem como emitir parecer, quanto ao mérito, sobre as matérias de competência da União, entre elas, segurança pública.

Não foi encontrado nenhum vício de inconstitucionalidade formal ou material no Projeto.

Quanto à juridicidade, o Projeto preenche os requisitos de adequação da via eleita, generalidade, abstração, coercitividade, inovação e aderência aos princípios gerais do Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, o Projeto observa as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, o Projeto é conveniente e oportuno.

Há muitos anos a comunidade de segurança pública reclama da falta de uma política e de um plano nacional para o setor.

Além disso, até hoje não foi editada a lei prevista no § 7º do art. 144 da CF, para disciplinar “a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades”.

O Projeto não apenas supre essas omissões como também cria o Susp, inspirado no Sistema Único de Saúde (SUS).

Em linhas gerais, o Projeto tem as seguintes virtudes:

- defende a participação de todos os entes federativos, com destaque para os Municípios;
- busca a capacitação proteção e valorização dos profissionais da segurança pública;





- enfatiza a eficiência entre seus princípios (incisos IV, V e VI do art. 4º), em conformidade com o § 7º do art. 144 da CF;
- estimula a articulação, a colaboração, o compartilhamento de informações, a cooperação, a integração e a interoperabilidade entre os agentes e órgãos de segurança, inclusive o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN); e
- estabelece mecanismos de avaliação e de controle social, com a participação popular.

A título de curiosidade, o Projeto contava com 1.867 votos favoráveis e 400 votos contrários no *site* e-cidadania do Senado no dia 8 de maio.

Convém, no entanto, fazer cinco pequenos ajustes de redação.

O primeiro deles é no inciso II do art. 14, para substituir o verbo “auditar” pelos verbos “apoiar” e “avaliar”. O objetivo é evitar uma equivocada interpretação de que o MESP poderia intervir na infraestrutura tecnológica e na segurança dos processos, redes e sistemas dos demais entes federativos, o que violaria o pacto federativo e seria inconstitucional.

O segundo é no § 2º do art. 20, para suprimir a expressão “corretiva”, que poderia dar a falsa impressão de que os Conselhos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais de Segurança Pública e Defesa Social poderiam exercer a correição dos órgãos de segurança pública, isto é, a apuração de denúncias e da responsabilidade funcional. O art. 33 é claro ao atribuir esse papel aos órgãos de correição ou corregedorias.

O terceiro é no *caput* do art. 27, para esclarecer que a avaliação a que se refere é a do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

O quarto é no *caput* do art. 32, para especificar que a avaliação mencionada diz respeito aos objetivos e metas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

O quinto e último é no inciso XV do §2º do art. 9º, para separar duas categorias que foram incluídas no mesmo inciso, adequando a redação à melhor técnica legislativa.





A Emenda nº 1 deve ser rejeitada porque os agentes de segurança metroviária, ao contrário de policiais, bombeiros, guardas municipais, agentes penitenciários, agentes socioeducativos, peritos, agentes de trânsito e guardas portuários, não são servidores públicos, mas empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista, ou mesmo empregados de empresas privadas, razão pela qual não devem integrar o Susp.

A Emenda nº 2 também deve ser rejeitada porque, de acordo com o inciso XV do § 2º do art. 9º, os agentes de trânsito são integrantes operacionais do Susp, motivo pelo qual já são mencionados implicitamente no *caput* do 9º quando se fala nos “demais integrantes estratégicos e operacionais” do Susp. Além disso, a fixação de metas anuais de redução dos índices de mortes no trânsito já está prevista no art. 326-A do Código de Trânsito Brasileiro e cabe ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade** e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 19, de 2018, com as seguintes emendas de redação, e pela **rejeição** das Emendas nºs 1 e 2:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 28- CCJ (ao PLC nº 19, de 2018)

Dê-se ao art. 14 do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 19, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 14.

.....

II – apoiar e avaliar periodicamente a infraestrutura tecnológica e a segurança dos processos, redes e sistemas;

.....”

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 29- CCJ (ao PLC nº 19, de 2018)





Dê-se ao art. 20 do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 19, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 20.

.....

§ 2º Os Conselhos congregarão representantes com poder de decisão dentro de suas estruturas governamentais e terão natureza de colegiado, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública.

.....”

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 30- CCJ (ao PLC nº 19, de 2018)

Dê-se ao art. 27 do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 19, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 27. Ao final da avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, será elaborado relatório com o histórico e a caracterização do trabalho, as recomendações e os prazos para que elas sejam cumpridas, além de outros elementos a serem definidos em regulamento.

.....”

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 31- CCJ (ao PLC nº 19, de 2018)

Dê-se ao art. 32 do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 19, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 32. A avaliação dos objetivos e das metas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social será coordenada por uma comissão permanente e realizada por comissões temporárias,





essas compostas, no mínimo, por 3 (três) membros, na forma do regulamento próprio.

.....”

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 32- CCJ
(ao PLC nº 19, de 2018)

Dê-se ao §2º do art. 9º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) no 19, de 2018, a seguinte redação:

“**Art. 9º**.....

.....

§2º

.....

XV - agentes de trânsito; e

XVI - guarda portuária.

.....”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/18624.4430-29



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº , DE 2018 - CCJ
(ao Projeto de Lei da Câmara nº 19 de 2018)

Suprime-se o inciso IX do § 2º do artigo 9º do Projeto de Lei da Câmara 19 de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive um delicado momento na Segurança Pública. O país registrou em 2016, segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o assassinato de 61.283 pessoas. A maioria das vítimas são homens (92%), negros (74,5%) e jovens (53% entre 15 e 29 anos). A taxa de homicídios já alcança no país a marca de 29,7 por 100 mil habitantes, quando taxas civilizadas apontam para um índice tolerável de 10 por 100 mil habitantes.

Segundo o Atlas da Violência 2017, publicado pelo Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, as mortes violentas no país subiram 10,2% entre 2005 e 2015. Mas, entre pessoas de 15 a 29 anos, a alta foi de 17,2%.

Quanto a latrocínios (roubo seguido de morte) houve um aumento de 12,8%, passando de 2,2 mil em 2015 para 2,5 mil em 2016.

A letalidade policial no Brasil continua crescendo. Somente em 2016, 4.222 pessoas foram mortas. Um aumento de mais de 25% em relação a 2015. Destes, quase 82% são crianças e jovens com idade entre 12 e 29 anos – 76% são negros. Não somos apenas o país onde a polícia mais mata, mas também onde a polícia mais morre. Somente em 2016, mais de 453 policiais, um crescimento de 23% em relação a 2015.

Quanto a homicídios de mulheres, 1 mulher foi assassinada a cada 2 horas em 2016. Um total de 4,6 mil mulheres mortas.

A busca de soluções simplistas ou populistas, neste quadro, trazem graves consequências à população. Exemplo disso, é a ausência de avanços que a intervenção federal tem padecido.

A execução de Marielle Franco e de Anderson Gomes, infelizmente, demonstraram que os desafios da promoção da segurança pública não se resumem à transferência da responsabilidade das políticas públicas nesta área para as Forças Armadas, mas que é preciso investimento em alternativas mais qualificadas e que enfrentem os temas centrais da atual crise.

Nesse cenário, não se pode deixar de registrar que o modelo necessário envolve o papel mais efetivo da União e estruturação do Sistema Único de Segurança, o que não é realizado sem que haja uma discussão profunda e capitaneada por um grande pacto nacional, liderado por um governo legítimo e capaz de superar a cultura corporativa que é defendida por muitos setores que atuam nos órgãos locais de segurança pública e do sistema de justiça criminal.

As dificuldades a serem enfrentadas são reforçadas por uma arquitetura constitucional que foi incapaz de avançar nas diretrizes de um modelo de sistema único, tal qual se logrou avançar no campo da saúde pública e da assistência social, por exemplo.



SF/18454.25030-00



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Nesse particular, o que se busca com a presente emenda é alinhar a composição do SUSP aos critérios técnicos necessários para aderência ao sistema que se desdobra em um feixe de responsabilidades e atribuições na estipulação e execução de políticas de segurança pública que não devem estar desconectadas das atribuições constitucionais vigentes.

Desse modo, a exclusão dos agentes socioeducativos é medida imprescindível para evitar que o debate em torno da necessária valorização profissional desses agentes públicos se confunda com o desacerto de suas atribuições voltadas a assegurar o modelo de tratamento de crianças e adolescentes atendidas pelo Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas – SINASE.

Também é readequado o assento normativo de guardas portuários, agentes de trânsito e agentes penitenciários. Esses últimos dotados de política própria, valorizada nesse sistema por meio de outra emenda.

Quanto aos guardas portuários e agentes de trânsito também são contemplados de forma mais adequada na presente emenda, sendo alçados à condição de integrantes estratégicos, na forma determinada pelo chefe do Poder Executivo local, uma vez que, estão sujeitos a diferentes regimes jurídicos e regras específicas de cada unidade da federação, que devem ser respeitadas, sob pena de violação ao preceito do Pacto Federativo.

Sala da Comissão, em de maio de 2018

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/18454.25030-00

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Emenda nº 22 ao PLC 19/2018

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				1. ROBERTO REQUIÃO			
EDISON LOBÃO				2. ROMERO JUCÁ		X	
EDUARDO BRAGA	X			3. ROBERTO ROCHA			
SIMONE TEBET		X		4. GARIBALDI ALVES FILHO			
VALDIR RAUPP		X		5. WALDEMIR MOKA			
MARTA SUPPLICY	X			6. ROSE DE FREITAS			
JOSÉ MARANHÃO		X		7. DÁRIO BERGER			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA				1. HUMBERTO COSTA	X		
JOSÉ PIMENTEL	X			2. LINDBERGH FARIAS			
FÁTIMA BEZERRA	X			3. REGINA SOUSA			
GLEISI HOFFMANN				4. HÉLIO JOSÉ		X	
PAULO PAIM				5. ÂNGELA PORTELA			
ACIR GURGACZ				6. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES				1. RICARDO FERRAÇO		X	
ANTONIO ANASTASIA		X		2. CÁSSIO CUNHA LIMA			
FLEXA RIBEIRO		X		3. EDUARDO AMORIM			
WILDER MORAIS		X		4. RONALDO CAIADO			
MARIA DO CARMO ALVES				5. JOSÉ SERRA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LASIER MARTINS		X		1. IVO CASSOL			
BENEDITO DE LIRA				2. ANA AMÉLIA			
CIRO NOGUEIRA				3. OMAR AZIZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES	X			1. ALVARO DIAS			
LÍDICE DA MATA	X			2. JOÃO CAPIBERIBE			
RANDOLFE RODRIGUES	X			3. VANESSA GRAZZIOTIN			
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO		X		1. RODRIGUES PALMA		X	
EDUARDO LOPES		X		2. VICENTINHO ALVES			
MAGNO MALTA				3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: **TOTAL 22**

Votação: **TOTAL 21 SIM 8 NÃO 13 ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

Senador Edison Lobão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 16/05/2018

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Relatório de Registro de Presença
CCJ, 16/05/2018 às 10h - 16ª, Ordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria (PMDB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTE	
JADER BARBALHO	1. ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
EDISON LOBÃO	2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	3. ROBERTO ROCHA	
SIMONE TEBET	4. GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE
VALDIR RAUPP	5. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
MARTA SUPPLY	6. ROSE DE FREITAS	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	7. DÁRIO BERGER	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTE	
JORGE VIANA	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	2. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	3. REGINA SOUSA	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	4. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
PAULO PAIM	5. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTE	
AÉCIO NEVES	1. RICARDO FERRAÇO	PRESENTE
ANTONIO ANASTASIA	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	PRESENTE
FLEXA RIBEIRO	3. EDUARDO AMORIM	PRESENTE
WILDER MORAIS	4. RONALDO CAIADO	PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES	5. JOSÉ SERRA	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTE	
LASIER MARTINS	1. IVO CASSOL	
BENEDITO DE LIRA	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	3. OMAR AZIZ	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTE	
ANTONIO CARLOS VALADARES	1. ALVARO DIAS	
LÍDICE DA MATA	2. JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	3. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)		
TITULARES	SUPLENTE	
ARMANDO MONTEIRO	1. RODRIGUES PALMA	PRESENTE
EDUARDO LOPES	2. VICENTINHO ALVES	
MAGNO MALTA	3. WELLINGTON FAGUNDES	



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

LÚCIA VÂNIA

ELMANO FÉRRER

ATAÍDES OLIVEIRA

PAULO ROCHA

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão aprova o Relatório do Senador Antonio Anastasia, que passa a constituir o Parecer da CCJ, favorável ao Projeto, com as Emendas nº 9-CCJ (nos termos da Subemenda nº 1-CCJ), 15-CCJ, e 28-CCJ a 32-CCJ, todas de redação; pela prejudicialidade das Emendas nºs 18 e 19; e contrário às Emendas nºs 1 a 8, 10 a 14, 16, 17 e 20 a 27. A Comissão rejeita a Emenda destacada nº22.

SUBEMENDA DE REDAÇÃO Nº 1- CCJ (à Emenda de redação nº 9-CCJ ao PLC nº 19, de 2018)

Dê-se ao art. 44 do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 19, de 2018, a seguinte redação:

“**Art. 44.** É considerado de natureza policial e de bombeiro militar o tempo de serviço prestado pelos profissionais referidos **no caput e nos parágrafos** do art. 144 da Constituição Federal, pelos integrantes dos quadros efetivos da perícia oficial de natureza criminal e pelos agentes penitenciários, em todas as suas atividades, inclusive em exercício no Ministério Extraordinário da Segurança Pública e em cargos em comissão ou funções de confiança em órgãos integrantes do Susp, vinculados à atividade-fim descrita no art. 144 da Constituição Federal.

..... ” (NR)

Sala da Comissão, 16 de maio de 2018

Senador Edison Lobão, Presidente

Senador Antonio Anastasia, Relator